
PROCESSO:	TC-009583.989.23-1
REPRESENTANTE:	▪ FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGÓRIO (CPF ***.869.498-**)
REPRESENTADA:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE (CNPJ 46.634.390/0001-52)
ASSUNTO:	Despacho no exame de admissibilidade de Representação subscrita contra termos do Edital da Concorrência nº 01/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itararé com propósito de conceder a prestação dos serviços de operação e gestão de pátios, incluindo o fornecimento de software, estrutura de transporte (guinchos) e de depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, abandono na via pública ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o Município de Itararé/SP.

Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório protocolizou Representação em face de termos do Edital da Concorrência nº 01/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itararé com propósito de conceder a prestação dos serviços de operação e gestão de pátios, incluindo o fornecimento de software, estrutura de transporte (guinchos) e de depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito, abandono na via pública ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e conveniados com o Município de Itararé/SP.

Em suma, questionou os seguintes aspectos: a) insuficiência de elementos necessários para elaboração das propostas comerciais, como o estudo de viabilidade econômico-financeira, planilhas de custos, preços estimados, projetos, mapeamento de pátios, distâncias, quantidade de isenções e de transferência de acervo, valores de investimentos, projeção do fluxo de caixa, demanda da Concessão e constância ao longo do dia,

justificativa de tarifas e do valor da outorga mínima, tempos de permanência no local de remoção e para liberação no pátio e quantitativo dos serviços; b) indicação de legislação municipal que supostamente justificaria a conveniência da outorga da atividade, posto que a norma indicada inexistente nos portais oficiais do Município; c) inexistência de tabelamento para os serviços de remoção de mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações e de operacionalização de leilão (preparo e execução); e, d) ausência de critérios obrigatórios estabelecidos nos artigos 5º, 18 e 23 da Lei nº 8.987/95.

Inicial em termos, devidamente instruída com a documentação exigida no nosso Regimento Interno, com indicação da data final de entrega dos envelopes para o próximo dia 2 de maio, às 9h00.

Se confirmada, a alegada falta de informações para determinação do objeto e conhecimento das demais condições estruturantes da Concessão configura fator impeditivo da formulação de proposta comercial idônea, colocando em risco o êxito da outorga do serviço público, daí porque reputo plausível o pedido de paralisação do certame para evitar lesão irreversível à ordem legal.

Considerada a inviabilidade de submeter a pretensão oportunamente ao exame do E. Plenário deste Tribunal, **DETERMINO liminarmente a sustação do andamento da Concorrência nº 01/2023, da Prefeitura Municipal de Itararé, ordenando o processamento da matéria sob o rito do Exame Prévio de Edital.**

Assim sendo, assino à Autoridade Competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que encaminhe cópia integral do Instrumento e, querendo, apresente justificativas a propósito dos aspectos questionados na Representação.

Reitero aos Responsáveis Legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte sobre o mérito da matéria, ressalvado o caso de revogação ou anulação do Processo Licitatório, ato que, se produzido, deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação legal.

Por último, alerta sobre a necessidade de que a Prefeitura Municipal de Itararé se digne manter acessível em seu sítio na Internet, sem necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e publicações atinentes à licitação, inclusive a informação de que o Certame se encontra suspenso, sob pena de multa nos termos de nossa Lei Orgânica.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC, 26 de abril de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

CONSELHEIRO

ARPH.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-IOK5-157G-64PY-2XDQ